



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 059/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
008/2020**

PROCESSO Nº 051/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA E A ECO DIAGNÓSTICA
LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, doravante denominada **CONTRATANTE** ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcides de Moura Campos Júnior, RG nº 16.229.902-3, CPF nº 150.548.138-45, e a empresa **ECO DIAGNÓSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.633.154/0002-06, com sede a Avenida Amarante Ribeiro de Castro nº 551, Bairro Oliveira – Corinto – Minas Gerais – SP – CEP 39.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr.: Vinícius Silva Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG 7.723.258 e do CPF 036.698.766-69, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 051/2020 doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 008/2020, na modalidade Dispensa. Os contraentes resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, **Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais nºs: 3.812 de 20 de Março de 2.020 e 3.819 de 03 de Abril de 2.020**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020**, MENOR PREÇO, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, **Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais nºs: 3.812 de 20/03/2020 e 3.819 de 03/04/2020**, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Testes Rápidos IgG/IgM – Covid19, para enfrentamento à COVID- 19 referente a Dispensa de Licitação nº 008/2020, conforme se acha discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	Teste Rápido IgG/IgM – Covid 19	UNID	50	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado à Vista, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente. Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Exercício 2020:

02.04-Secretaria Municipal da Saúde

10.122.0010.2043.0000-Administração Geral da Saúde.

339030 MATERIAL DE CONSUMO

Despesa 358

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 30 (trinta) dias, contar a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

6.2.Os equipamentos deverão ser entregues de imediato, a partir da solicitação do pedido da Secretaria Municipal da Saúde, em até 05 (cinco) dias.

6.3.Os equipamentos deverão ser entregues no local definido pela Secretaria Municipal da Saude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar os fornecimentos no prazo;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração crescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Laranjal Paulista/SP, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Laranjal Paulista, 10 de setembro de 2.020.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Eco Diagnóstica Ltda.
Vinícius Silva Pereira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: Cláudia Tereza Pessin
RG: 21.197.588
CPF: 122.693.688-19

2ª: Silvana Soares de Camargo
RG: 15.934.877
CPF: 072.944.198-92